



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 0 (xx) 31 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215
e-mail: queluzito@viareal.com.br

LEI N° 0485, de 16 de maio de 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES PRIORITÁRIAS – FRENTE DE
TRABALHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e , eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Queluzito, de caráter emergencial e sistemático, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social, visando proporcionar oportunidade e renda para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades

§ 1º - A Administração poderá selecionar até 2 (duas) pessoas entre o montante de trabalhadores do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho – para treiná-los e, assim, designá-los como *Encarregados de Turma*

§ 2º - A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um auxílio no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contraprestação previsto no Art. 3º desta lei.

Art. 2º - O Programa Frente de Trabalho objetiva uma atuação conjunta, periódica, abrangente e intensiva para com as metas e fins no controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, destinado exclusivamente a arregimentação de pessoal para a prestação de serviços junto aos bairros de nossa cidade, Povoados e Localidades, destacando as seguintes atividades:

- I - limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões e galerias;
- II - limpeza e desobstrução de bueiros;
- III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos, retirando entulhos e outros materiais;
- IV - limpeza e capina de ruas, avenidas, alamedas e margens das estradas vicinais; e
- V - outras atividades pertinentes e necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 0 (xx) 31 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215
e-mail: queluzito@viareal.com.br

Art. 3º - O programa referido no art. 1º desta lei consiste na oferta de trabalho temporário, formalizado mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador selecionado e o Poder Executivo, proporcionando uma contraprestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Os participantes do Programa Frente de Trabalho receberão da Administração as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes ao programa de atuação.

Art. 4º - Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

I – situação de carência e/ou desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência no Município, especialmente em local próximo ao da frente de trabalho;

III – egressos de unidades prisionais em processo de reabilitação, na condição de albergado.

Parágrafo Único - No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 5º - A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 3º da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 0 (xx) 31 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215
e-mail: queluzito@viareal.com.br

Art. 7º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o limite legal, conforme os termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa Frente de Trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 16 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2009.

PASCHOAL FAUSTO VALLE
Prefeito Municipal -

DR. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -